



**Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais**

**ESTATUTO**

# SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO	2
CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL.....	3
<b>SEÇÃO I DOS INSTITUIDORES E PATROINADORES.....</b>	<b>3</b>
<b>SUBSEÇÃO I DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR .....</b>	<b>3</b>
<b>SEÇÃO II DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS .....</b>	<b>4</b>
CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS .....	4
CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES.....	5
CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO .....	6
CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS.....	6
<b>SEÇÃO I DO CONSELHO DELIBERATIVO.....</b>	<b>6</b>
<b>SEÇÃO II DA DIRETORIA EXECUTIVA.....</b>	<b>9</b>
<b>SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>12</b>
<b>SEÇÃO IV DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO .....</b>	<b>14</b>
<b>SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS.....</b>	<b>15</b>
CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	17
CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS .....	18
CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO .....	18
CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	19

CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE  
DURAÇÃO

**Art.1** O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominada **OABPREV-MG**, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais .

**Parágrafo Único.** A OABPREV-MG tem sede e foro na cidade Belo Horizonte, Capital de Minas Gerais, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

**Art.2** A OABPREV-MG tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.

§ 1º A **OABPREV-MG** poderá promover outros programas previdências, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.

§ 2º A **OABPREV-MG** poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

**Art.3** A **OABPREV-MG**, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos aos planos de benefícios por ela administrados, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

**Art.4** O prazo de duração da OABPREV-MG é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º A OABPREV-MG será liquidada nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos da OABPREV-MG.

§ 2º Em caso de liquidação da OABPREV-MG, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

**Art.5** O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pela OABPREV-MG é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

## CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

**Art.6** O quadro social da OABPREV-MG tem os seguintes membros:

- I. Instituidores;
- II. Patrocinadores;
- III. Participantes; e
- IV. Assistidos.

### SEÇÃO I DOS INSTITUIDORES E PATROCINADORES

**Art.7** É instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

**Parágrafo único.** A OABPREV-MG, quando autorizada pela PREVIC, poderá assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios instituídos.

**Art.8** É patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

**Art.9** Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Art.6 deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela OABPREV-MG.

#### Subseção I DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR

**Art.10** A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.

**Art.11** As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

**Art.12** A admissão ou retirada de Instituidor e Patrocinador somente será efetivada após aprovação do Conselho Deliberativo da OABPREV-MG e do órgão público competente.

**Parágrafo Único.** As condições de admissão e retirada de Instituidor e Patrocinador de plano previdenciário serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto nesse Estatuto e na legislação aplicável.

## *SEÇÃO II* **DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS**

**Art.13** Serão considerados Participantes e Assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG.

## **CAPÍTULO III** **DOS BENEFÍCIOS**

**Art.14** Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos **Beneficiários**, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

**Art.15** Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, **familiares**, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da **OABPREV-MG**, observadas as normas legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e **Patrocinadores** e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da **OABPREV-MG** e pelo órgão governamental competente.

**Art.16** Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer

outras constrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

#### CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

**Art.17** Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

- I.** Dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- II.** Contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- III.** Contribuições dos **Instituidores, dos Patrocinadores, de Empregadores**, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- IV.** Bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;
- V.** Rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios; e
- VI.** **Aportes de terceiros vinculados e mediante celebração de instrumento contratual específico, nos termos e condições da legislação e aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

**Art.18** A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época **e de acordo com as** diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo **de forma a preservar a segurança, a rentabilidade e a liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios, objetivando:**

- I.** **A garantia real dos investimentos; e**
- II.** **A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.**

**Art.19** Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto. A aplicação dos ativos deve levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações previstas na legislação em vigor.

**Art.20** A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art.21** O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

**Art.22** Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.

**Art.23** Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da **OABPREV-MG** o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.

**Art.24** O relatório anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

**Art.25** A **OABPREV-MG** divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art.26** São órgãos estatutários da Entidade:

- I. Conselho Deliberativo;
- II. Diretoria Executiva; e
- III. Conselho Fiscal.

### **SEÇÃO I** **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Art.27** O Conselho Deliberativo é órgão **máximo** de deliberação colegiada e será composto por **08 (oito)** membros efetivos e **04 (quatro)** suplentes, com a seguinte distribuição:

- I. 02 (dois) membros efetivos, indicados pelos Instituidores representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Minas Gerais;
- II. 01(um) membro efetivo, indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG;
- III. 01(um) membro efetivo, indicado pelos demais Instituidores e Patrocinadores;
- IV. 04 (quatro) membros efetivos eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com

regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo; e

**V. 04** (quatro) membros suplentes, sendo:

- a) 01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional De Minas Gerais,
- b) 01 (um) indicado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG e;
- c) 02 (dois) eleitos por dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** Na ausência indicação de membro em conformidade com o inciso III o Instituidor ou Patrocinador, a vaga a ele destinada será preenchida pelo representante indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG.

**§ 2º** O Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar a suas atividades, e seu vice serão escolhidos por eleição entre seus pares.

**I.** Havendo empate entre dois membros, será eleito o que representar o Instituidor ou Patrocinador. Se todos concorrentes representarem o Instituidor ou Patrocinador será escolhido o mais idoso;

**II.** Eleito Presidente entre os Instituidores e Patrocinadores, obrigatoriamente o Vice deve ser definido entre os Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos na ordem de votação; e

**III.** Na vacância do Presidente ou Vice-presidente, deve-se manter a alternância entre os representantes dos Instituidores e Patrocinadores e os representantes dos Participantes e Assistidos.

**§ 3º** A vaga para representante da categoria de indicado pelo Instituidor e Patrocinador, prevista no inciso III, será preenchida por aquele que tiver o maior patrimônio, observando-se o seguinte:

**I.** Em caso de ausência de indicação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício ou de o indicado não estar apto a assumir, a OABPREV-MG irá conceder, uma única vez, novo prazo de 15 (quinze) dias;

**II.** No caso de reincidência no inciso II, a vaga de indicação passará para o próximo Instituidor ou Patrocinador com maior número de participantes dentre os que ainda não tenham indicado membro para o Conselho Deliberativo.

**Art.28** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, em princípio uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.



§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos seus membros **titulares ou respectivos suplentes**, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

**Art.29** Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.

**Art.30** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I.** Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II.** Alterações do Estatuto;
- III.** Alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e **liquidação**;
- IV.** Admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V.** Retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI.** Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII.** Plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VIII.** **Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, e fixar sua remuneração;**
- IX.** **Fixar, além do disposto SEÇÃO IV Art.50 49 e seu parágrafo primeiro, critérios para contratação de diretores oriundos de mercado;**
- X.** Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- XI.** Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XII.** Aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XIII.** Aceitação de bens com cláusula condicional;
- XIV.** Matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;

- XV.** Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XVI.** Instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XVII.** Realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVIII.** Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;
- XIX.** Regulamentar a forma de remuneração do Conselho Deliberativo e Fiscal, definindo valor das cédulas de presença e os critérios de remuneração da Diretoria Executiva;
- XX.** Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade; e
- XXI.** Definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.

## **SEÇÃO II**

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art.31** A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

**Art.32** A Diretoria Executiva será composta de **04 (quatro)** membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso **II do SEÇÃO IV Art.510** deste Regulamento:

- I.** Um Diretor Presidente;
- II.** Um Diretor Administrativo;
- III.** Um Diretor de Seguridade e
- IV.** Um Diretor de Investimentos.

**Parágrafo Único:** O Conselho Deliberativo pode, a interesse e conveniência da OABPREV-MG determinar a acumulação do exercício de mais uma diretoria por um mesmo diretor.

**Art.33** Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos segundo o seguinte critério:

- I.** Para cada cargo da Diretoria serão indicados profissionais de renomada capacidade técnica e reconhecida integridade, através de processo seletivo, os quais poderão ser oriundos do mercado de trabalho; e

**II.** Dentre os indicados, o Conselho Deliberativo elegerá 4 (quatro) membros que comporão a Diretoria Executiva.

**Art.34** A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;

**Art.35** A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) da totalidade de seus membros.

**Art.36** Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

**Art.37** O Diretor **Administrativo** substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, **impedimento** ou vacância e, **ness**e caso, em todas as atribuições constantes neste Estatuto.

**Art.38** Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

- I.** Zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;
- II.** Fazer divulgar o edital de convocação das eleições;
- III.** Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;
- IV.** Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:
  - a. Os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;
  - b. A prestação de contas anuais;
  - c. As avaliações atuariais dos planos de benefícios;
  - d. A orçamento anual da entidade;
  - e. As propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;
  - f. As propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;
  - g. A proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores; e
  - h. A proposta de instituição de novos planos de benefícios.
- V.** deliberar sobre:
  - a. Escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;
  - b. A celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;
  - c. A designação do quadro de pessoal;
  - d. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;
  - e. A contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

- f. O modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e
- g. A nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.

**VI.** Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

**VII.** Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e

**VIII.** Outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.

**Art.39** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

**I.** Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas; e

**II.** Ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

**Art.40** Compete ao Diretor Presidente:

**I.** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

**II.** Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

**III.** Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;

**IV.** Representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

**V.** Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

**VI.** Contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;

**VII.** Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

**VIII.** Fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;

- IX.** Informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal; e
- X.** Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.

**Art.41** Compete ao Diretor Administrativo:

- I.** Acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser **assinadas** em conjunto pelo Diretor Presidente (**preferencialmente**) e/ou pelo **Diretor Administrativo, Diretor de Investimentos ou Diretor de Seguridade, nessa ordem.**
- II.** Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da **OABPREV-MG**;
- III.** Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;
- IV.** Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;
- V.** Promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; e
- VI.** Fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.

**Art.42** Compete ao Diretor de Seguridade:

- I.** Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas de previdência e aquelas atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- II.** Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;
- III.** Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e
- IV.** Indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

**Art.43** Compete ao Diretor de Investimentos:

- I.** Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores, bem como aquelas atribuídas pelo Conselho Deliberativo;
- II.** Propor à Diretoria Executiva, a revisão da política de investimentos;
- III.** Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;
- IV.** Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e
- V.** Indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.

**SEÇÃO III**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**Art.44** O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com a seguinte distribuição, observado o disposto no art.47:

- I. 01 (um) membro efetivo, indicado pelos Instituidores representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Minas Gerais;
- II. 01 (um) membro efetivo, indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG
- III. 01(um) membro efetivo, indicado pelos demais Instituidores ou Patrocinadores;
- IV. 01 (um) membro efetivo eleito dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo; e
- V. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional De Minas Gerais, e 01 (um) eleito dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

**§ 1º** As vagas para representantes das categorias de indicados pelo Instituidor e Patrocinador, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

- I. O patrimônio vinculado a cada Instituidor ou Patrocinador será utilizado como critério de desempate na composição do Conselho Fiscal;
- II. Em caso de ausência de indicação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício ou de o indicado não estar apto a assumir, a OABPREV-MG irá conceder, uma única vez, novo prazo de 15 (quinze) dias; e
- III. No caso de reincidência no inciso II, a vaga de indicação passará para o próximo Instituidor ou Patrocinador com maior número de participantes dentre os que ainda não tenham indicado membro para o Conselho Fiscal.

**§ 2º** O presidente do Conselho Fiscal e o seu vice serão eleitos por e dentre os seus membros.

- I. Havendo empate entre dois membros, será eleito o que representar o Instituidor ou Patrocinador. Se todos os concorrentes representarem o Instituidor ou Patrocinador será escolhido o mais idoso;
- II. Eleito Presidente entre os Instituidores e Patrocinadores, obrigatoriamente o Vice deve ser definido entre os Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos na ordem de votação; e
- III. Na vacância do Presidente ou Vice-presidente, deve-se manter a alternância entre os representantes dos Instituidores e Patrocinadores e os representantes dos Participantes e Assistidos

**Art.45** O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada **trimestre** civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, **03 (três)** de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

**Art.46** Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, poderão ser elegíveis a ocupar cargo no Conselho Fiscal, após findo o seu mandato, sendo vedado:

- I. Sendo indicado pelo Instituidor ou Patrocinador, uma quarentena de 1 (um) mandato nos termos do Inciso III do **Art.500**;
- II. Sendo oriundo por meio de eleição entre os Participantes e Assistidos e pertencente a Diretoria Executiva apreciar matéria deliberada nos cargos que ocupavam enquanto no cargo; e
- III. Aos membros oriundos do Conselho Deliberativo e eleitos entre Participantes e Assistidos examinar atos e resoluções praticadas unicamente por este órgão.

**Art.47** Incumbe ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balancetes mensais;
- II. Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;
- III. Examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;
- IV. Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade; e
- V. Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.

**Art.48** No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.

## SEÇÃO IV DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO

**Art.49** São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outros previstos neste Estatuto:

- I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV. Formação de nível superior; e
- V. Certificação para o exercício do cargo, nos termos da lei e dos normativos aplicáveis.

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além do disposto nos incisos I, II, III, IV e V deste artigo, os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter certificação exigida pelo órgão regulador, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo e serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.

**Art.50** O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

- I. Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação;
- II. Diretoria Executiva: 03 (três) anos contados da posse; e
- III. Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação.

**Art.51** Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio.

**Art.52** Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da OABPREV-MG deverão apresentar declaração de bens revestidas das formalidades legais, inclusive declaração do imposto de renda do último exercício.

## SEÇÃO V DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS

**Art.53** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato inviolável e, em relação aos indicados nos termos do SEÇÃO I Art.287, incisos I a III e V e no SEÇÃO III Art.454, incisos I, II e IV, só poderão ser destituídos por decisão do Instituidor ou Patrocinador no caso dos membros por eles escolhidos, nos seguintes casos:

- I. Perda de vínculo com o Instituidor ou Patrocinador;
- II. Ausência injustificada por 02 reuniões, seguidas ou alternadas.



Parágrafo único: A substituição de membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para sua indicação.

**Art.54** Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes e assistidos somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º A destituição dar-se-á por intermédio do Conselho Deliberativo, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração a legislação.

§ 2º A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação.

**Art.55** Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

**Art.56** Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

**Art.57** Em caso de vacância de conselheiro suplente, o preenchimento da vaga se dará da seguinte forma:

- I. Se for conselheiro suplente do Conselho Deliberativo, escolhido por Instituidor ou eleito pelos participantes e assistidos, novo suplente será indicado ou eleito de acordo com o disposto no inciso V do **SEÇÃO I Art.287**; e
- II. Se for conselheiro suplente do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou eleito pelos participantes e assistidos, novo suplente será indicado ou eleito de acordo com o disposto no inciso IV do **SEÇÃO III Art.454**.

**Art.58** Além do previsto no **Art.554**, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o mandato em virtude de:

- I. Renúncia;
- II. Perda da qualidade de Participante ou Assistido;
- III. Condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;
- IV. Penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;
- V. Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.

**Art.59** No caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para cumprimento do prazo do mandato, quando ocorrer a vacância, a convocação do suplente será feita pelo presidente do respectivo Conselho.

§ 1º A convocação de suplente obedecerá a seguinte ordem de chamada:

I. Em se tratando de substituição de conselheiro indicado pelo Instituidor ou Patrocinador será convocado o suplente por ele indicado; e

II. Em se tratando de substituição de conselheiro eleito pelos participantes e assistidos será convocado o suplente por ele eleitos.

§ 2º No caso de impedimento do suplente convocado com base no disposto no parágrafo anterior, será convocado o próximo suplente, seja ele indicado ou eleito.

**Art.60** Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.

**Art.61** A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.

§ 1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.

§ 2º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

§ 3º Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

## CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art.62** Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

**Art.63** O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no **Art.622** deste Estatuto.

## CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS

**Art.64** Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o **atendimento** daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

**Art.65** Os casos omissos neste Estatuto, referentes à **liquidação** de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternadas e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido, ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

## CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

**Art.66** Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.

**Art.67** As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.68** O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.

**Parágrafo único.** O ajuste do valor das prestações de que trata o “caput” obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.

**Art.69** Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de

qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

**Art.70** São vedadas as relações comerciais entre a **OABPREV-MG** e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da **OABPREV-MG**, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.

**Art.71** É vedado às entidades de previdência complementar realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

- I. Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;
- II. Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e
- III. Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.

**Art.72** Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art.73** Para efeito de cumprimento do disposto nos **artigos Art.287, Art.332 e Art.454**, referente a redução do número de conselheiros efetivos e suplentes e de diretores, a adequação ser dará da seguinte forma.

- I. Quanto a redução da quantidade de membros efetivos do Conselho Deliberativo de 10 (dez) para 08 (oito) e do Fiscal de 06 (seis) para 04 (quatro):
  - a. Vencido o mandato de membro efetivo do Conselho Deliberativo escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 04 (quatro) membros efetivos, salvo ser for membro escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG;
  - b. Vencido o mandato de membro efetivo do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 03 (três) membros efetivos, salvo ser for membro escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais; e
  - c. Vencido o mandato de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleito por participantes e assistidos, não será instaurado processo eleitoral até que se

atinga o número de 04 (quatro) conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) conselheiro eleito para o Conselho Fiscal.

**II.** Quanto a redução da quantidade de membros suplentes do Conselho Deliberativo de 10 (dez) para 04 (quatro) e Fiscal de 06 (seis) para 02 (dois):

- a. Vencido o mandato de membro suplente do Conselho Deliberativo, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 02 (dois) membros suplentes indicados, salvo ser for membro escolhido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais e Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG;
- b. Vencido o mandato de membro suplente do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 01 (um) membro suplente indicado, salvo ser for membro escolhido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais; e
- c. Vencido o mandato de membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito por participantes e assistidos, não será instaurado processo eleitoral até que se atinja o número de 02 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) suplente eleito para o Conselho Fiscal.

**III.** Quanto a redução da quantidade de diretores da Diretoria Executiva de 05 (cinco) para 04 (quatro):

- a. Vencido o mandato do Diretor Vice-Presidente o cargo será extinto não havendo mais recondução ou eleição a partir do referido vencimento.



## QUADRO COMPARATIVO ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL DA OABPREV

Em atendimento a Portaria DILIC nº324, de 27 de Abril de 2020, que estabelece procedimentos e documentos necessários para instruir os requerimentos de processos de licenciamento, segue abaixo **QUADRO COMPARATIVO** entre o texto vigente e o texto proposto, com as alterações propostas em negrito e com justificativa e motivação para cada item alterado.

O Quadro comparativo foi organizado de forma que fosse possível fazer a comparação entre o texto vigente e o texto proposto, mantendo a correspondência do texto mesmo que a numeração do artigo entre o vigente e o proposto esteja diferente.

Foram realizados ajustes ortográficos e/ou estruturais em todo o texto consolidado proposto, com o objetivo de:

- a) Padronizar a escrita do nome da entidade de “OABPrev” para “**OABPREV-MG**”;
- b) Corrigir palavras com erros ortográficos (Exemplo: correção de acentuação);
- c) Ajustar pontuação e espaçamentos (exemplo: os incisos devem finalizar com ponto e vírgula, e no penúltimo inciso terminar com “; e”); e
- d) Ajustar numeração de artigos, incisos e alíneas, devido à inclusão ou exclusão de itens anteriores e necessidade de reorganização do texto para melhoria do seu entendimento.

**Importante:** os ajustes ortográficos encontram-se destacados no texto para conhecimento, todavia, **não produzem nenhum tipo de alteração na forma ou interpretação do texto**. Por este motivo e devido a quantidade de ajustes realizados, a justificativa/motivação está sendo realizada de forma consolidada e não individual.

<p align="center"><b>ESTATUTO</b> <b>Texto Vigente</b></p>	<p align="center"><b>ESTATUTO</b> <b>Texto Proposto</b></p>	<p align="center"><b>JUSTIFICATIVA/ MOTIVAÇÃO</b></p>
<p>Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominado OABPrev, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais .</p>	<p><b>Art. 1º</b> O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Minas Gerais, doravante denominada <b>OABPREV-MG</b>, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de sociedade de previdência complementar nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado, instituído pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais .</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>Art. 2º O OABPrev tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p>	<p><b>Art. 2º</b> A <b>OABPREV-MG</b> tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regulamentos, que integrarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>§ 1º O OABPrev poderá promover outros programas previdenciais em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>	<p><b>§ 1º</b> A <b>OABPREV-MG</b> poderá promover outros programas previdenciários, em caráter facultativo, mediante contribuição específica dos membros interessados, respeitada a legislação vigente.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>

<p>§ 3º O OABPrev poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>§ 2º A <b>OABPREV-MG</b> poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>Art. 3º- O OABPrev, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos a seus planos de benefícios, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p><b>Art. 3º</b> A <b>OABPREV-MG</b>, observada a legislação pertinente, será regida por este Estatuto, pelo seu regimento interno bem como por regulamentos relativos <b>aos</b> planos de benefícios <b>por ela administrados</b>, normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.</p>	<p>Ajuste de nome e da redação para melhorar o entendimento.</p>
<p>Art.4º O prazo de duração da OABPREV-MG é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p> <p>§ 1º- O OABPrev será extinta nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev.</p>	<p><b>Art. 4º</b> O prazo de duração da OABPREV-MG é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.</p> <p><b>§ 1º</b> A <b>OABPREV-MG</b> será <b>liquidada</b> nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos <b>da OABPREV-MG</b>.</p>	<p>Ajuste de nome e da redação para melhorar o entendimento. Atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.</p>



<p>Art.4º § 2º Em caso de extinção do OABPrev, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.</p>	<p><b>Art. 4º</b> <b>§ 2º</b> Em caso de <b>liquidação</b> da <b>OABPREV-MG</b>, será vedada a entrega aos Instituidores e <b>Patrocinadores</b> de qualquer parcela do patrimônio.</p>	<p>Ajuste de nome e atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.</p>
<p>Art. 5º- O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p><b>Art. 5º</b> O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) <b>pela OABPREV-MG</b> é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>
<p>Art. 6º- O quadro social do OABPrev tem os seguintes membros: I – Instituidor; II – Patrocinador; III – Participante; e IV – Assistido.</p>	<p><b>Art. 6º</b> O quadro social da <b>OABPREV-MG</b> tem os seguintes membros: <b>I. Instituidores;</b> <b>II. Patrocinadores;</b> <b>III. Participantes; e</b> <b>IV. Assistidos.</b></p>	<p>Ajuste de nome e da redação para melhorar o entendimento.</p>
	<p><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS INSTITUIDORES E PATROCINADORES</b></p>	<p>Inserida a Seção.</p>
<p>Art. 7º- É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial. que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 7º</b> <b>É instituidor</b> toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste de redação para melhorar o entendimento.</p>

	<p><b>Parágrafo único.</b> A OABPREV-MG, quando autorizada pela PREVIC, poderá assumir a qualidade de Instituidora em planos de benefícios por ela instituídos.</p>	<p>Inserido para possibilidade de assumir qualidade de instituidora.</p>
<p>Art. 8º- É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.</p>	<p><b>Art. 8º É patrocinador</b> toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao plano de benefícios por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.</p>	<p>Ajuste de redação para melhorar o entendimento.</p>
<p>Art. 9º- É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:</p> <p>I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.</p> <p>II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.</p> <p>§ 1º- São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.</p> <p>§ 2º- A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.</p>	<p><del>Art. 9º- É Participante, desde que devidamente inscrito no plano de benefícios administrado pelo OABPrev e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:</del></p> <p><del>III – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador.</del></p> <p><del>IV – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do plano de benefícios.</del></p> <p><del>§ 1º- São equiparáveis aos Participantes a que se refere o caput deste artigo os diretores, conselheiros ocupantes de cargo eletivo e outros dirigentes de Instituidores e Patrocinadores.</del></p> <p><del>§ 2º- A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano de benefícios.</del></p>	<p>Dispositivo excluído por se tratar de matéria relacionada a participante cujo tema foi deslocado para o artigo 14.</p>

<p>Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.</p>	<p><del>Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.</del></p>	<p>Excluído face a previsão no Art. 15.</p>
	<p><b>Art. 9º</b> Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no 0º deste Capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pela OABPREV-MG.</p>	<p>Inserido.</p>
	<p style="text-align: center;"><i>Subseção I</i> <b>DA ADMISSÃO E RETIRADA DE INSTITUIDOR E PATROCINADOR</b></p>	<p>Inserido.</p>
<p>Art. 11- São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.</p> <p>Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.</p>	<p><del>Art. 11- São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do plano de benefícios a que estejam vinculados.</del></p> <p><del>Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.</del></p>	<p>Excluído tendo em vista que os beneficiários são assistidos e constituir figura do regulamento do plano de benefícios.</p>
	<p><b>Art. 10</b> A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p>	<p>Inserido condicionando admissão de instituidor e patrocinador, a aprovação autoridade pública.</p>

<p>Art. 12 - A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</p>	<p><del>Art. 12 - A admissão de novo e a retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador será precedida de aprovação por parte do Conselho Deliberativo, condicionada à aprovação da autoridade pública competente.</del></p>	<p>Excluído por estar previsto no artigo 12 ajustado.</p>
<p>Art. 13 - As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.</p>	<p><b>Art. 11</b> As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão, de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração ou rescisão deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
	<p><b>Art. 12</b> A admissão ou retirada de Instituidor e Patrocinador somente será efetivada após aprovação do Conselho Deliberativo da OABPREV-MG e do órgão público competente.</p>	<p>Inserido para estabelecer condições dispostas na legislação vigente.</p>
	<p><b>Parágrafo Único.</b> As condições de admissão e retirada de Instituidor e Patrocinador de plano previdenciário serão estabelecidas em Convênio de Adesão, de acordo com o disposto nesse Estatuto e na legislação aplicável.</p>	<p>Inserido para estabelecer condições dispostas na legislação vigente.</p>
<p>Art.14- Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.</p>	<p><del>Art.14- Não haverá solidariedade entre Instituidores e Patrocinadores.</del></p>	<p>Exclusão por se tratar de matéria de convênio de adesão, parágrafo único do artigo 2º da Resolução CNPC 40.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> <b>DOS PARTICIPANTES E ASSISTIDOS</b></p>	<p>Inserido.</p>

<p>Art. 15- Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no Artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev.</p>	<p><b>Art. 13</b> Serão considerados Participantes e Assistidos as pessoas físicas que mantiverem esta condição, na forma e disposições estabelecidas nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG.</p>	<p>Ajuste de numeração e da redação para melhorar o entendimento.</p>
<p>Art. 16- Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pelo OABPrev bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.</p>	<p><b>Art. 14</b> Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos dos planos de benefícios administrados pela OABPREV-MG bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários, no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.</p>	<p>Ajuste de numeração e redação, sem alteração de conteúdo.</p>
<p>Art. 17- Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPrev, observadas as normas legais pertinentes.</p>	<p><b>Art. 15</b> Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão planos de benefícios e de custeio específicos para seus associados, familiares, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva da OABPREV-MG, observadas as normas legais pertinentes.</p>	<p>Ajuste de numeração e da redação e nomenclatura.</p>
<p>Parágrafo Único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev e pelo órgão governamental competente.</p>	<p><b>Parágrafo Único.</b> Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano de benefícios e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva da OABPREV-MG e pelo órgão governamental competente.</p>	<p>Ajuste de nome.</p>

<p><b>Art. 18</b> Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p><b>Art. 16</b> Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras constringências, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.</p>	<p>Ajuste de numeração.</p>
--	--	-----------------------------

Art. 19- Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

- I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- II – contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- III – contribuições dos Patrocinadores e de empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos e
- V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios.

**Art. 17** Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefícios administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

- I - Dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;
- II - Contribuições dos Participantes, inclusive assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- III - Contribuições dos **Instituidores, dos** Patrocinadores, de **Empregadores**, nos termos e condições previstas nos regulamentos dos planos de benefícios;
- IV - Bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;
- V - Rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefícios; e
- VI - Aportes de terceiros vinculados e mediante celebração de instrumento contratual específico, nos termos e condições da legislação e aprovado pelo Conselho Deliberativo.**

Renumerado.  
Alterado para permitir aporte de terceiros nos termos e condições da legislação vigente.

<p>Art. 20- A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época. As diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.</p>	<p><b>Art. 18</b> A Entidade aplicará os ativos no país e poderá aplicar no exterior na forma prevista na legislação em vigor à época e de acordo com as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo de forma a preservar a segurança, a rentabilidade e a liquidez das aplicações para pagamento dos benefícios, objetivando:</p> <p>I - A garantia real dos investimentos; e</p> <p>II - A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.</p>	<p>Renumerado. Alterado para esclarecer diretrizes.</p>
<p>Art.21- Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto. A aplicação dos ativos deve levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações previstas na legislação em vigor.</p>	<p><b>Art. 19</b> Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade, estabelecidos neste Estatuto. A aplicação dos ativos deve levar em consideração a modalidade dos planos de benefícios e as características de suas obrigações previstas na legislação em vigor.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 22- A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 20</b> A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 23- O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.</p>	<p><b>Art. 21</b> O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.</p>	<p>Renumerado.</p>



<p>Art. 24- Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.</p>	<p><b>Art. 22</b> Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento-programa, o Conselho Deliberativo o discutirá e o aprovará.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 25- Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses do OABPrev o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.</p>	<p><b>Art. 23</b> Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo créditos adicionais, desde que os interesses da <b>OABPREV-MG</b> o exijam e existam recursos disponíveis ou previstos em orçamento.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>Art. 26- Até 28 de fevereiro, o relatório anual e os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Deliberativo, que deverá deliberar sobre eles até o dia 31 de março.</p>	<p><b>Art. 24</b> O relatório anual, os atos e as contas da Diretoria Executiva, acompanhados de parecer do Conselho Fiscal, serão submetidos à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Renumerado. Alterado para retirada dos prazos, por se tratar de tema operacional, podendo ser expresso em sede de regimento dos órgãos estatutários.</p>
<p>Art. 27- O OABPrev divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 25</b> A <b>OABPREV-MG</b> divulgará seu balanço, através do seu site na internet, encaminhando-o também a todos os Instituidores, no prazo de 10 (dez) dias subsequentes ao de sua aprovação pelo Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste de numeração e de nome.</p>
<p>Art. 28- São órgãos estatutários da Entidade: I – De administração: ) Conselho Deliberativo e ) Diretoria Executiva; II – De controle interno: ) Conselho Fiscal; ) Comitê de Investimentos (Facultativo)</p>	<p><b>Art. 26</b> São órgãos estatutários da Entidade: I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva; e III - Conselho Fiscal.</p>	<p>Renumerado. Ajuste de redação para estabelecer os órgãos estatutários.</p>

<p>Art. 29- O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 10 (dez) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores ou pelo Instituidor de maior patrimônio (contábil) que deverá indicar no mínimo 01 (um) membro de cada Instituidor, mantendo a sequência do patrimônio (contábil) até o preenchimento das vagas.</p> <p>II – 05 (cinco) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos pelos Participantes e assistidos, dentre seus pares, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I – o primeiro representante será indicado pelo Instituidor que detiver o maior patrimônio contábil que é calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo Patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de</p>	<p><b>Art. 27</b> O Conselho Deliberativo é órgão <b>máximo</b> de deliberação colegiada e será composto por <b>08 (oito)</b> membros efetivos e <b>04 (quatro)</b> suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I - <b>02 (dois) membros efetivos, indicados pelos Instituidores representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Minas Gerais;</b></p> <p>II - <b>01(um) membro efetivo, indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG;</b></p> <p>III - <b>01(um) membro efetivo, indicado pelos demais Instituidores e Patrocinadores;</b></p> <p>IV - <b>04 (quatro) membros efetivos eleitos por e dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo; e</b></p> <p>V - <b>04 (quatro) membros suplentes, sendo:</b></p> <p>a) <b>01 (um) indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional De Minas Gerais,</b></p> <p>b) <b>01 (um) indicado pela Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG, e;</b></p> <p>c) <b>02 (dois) eleitos por dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b></p> <p><b>§1º</b> Na ausência indicação de membro em conformidade com o inciso III o Instituidor ou Patrocinador, a vaga a ele destinada será preenchida</p>	<p>Renumerado. Alterada a composição do conselho e ajustes de indicação.</p>
--	---	--

todos os Patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído.

III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;

a) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.

IV – o quarto representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I, II e III deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou Patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados, aos seguintes critérios:

a) se o Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;

b) o Patrocinador ou Instituidor que detiver um número relativo de Participantes imediatamente inferior ao do Patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II.

§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

I – 02 (duas) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;

II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e

III – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado

pelo representante indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG.

**§2º** O Presidente do Conselho Deliberativo, a quem compete dirigir e coordenar a suas atividades, e seu vice serão escolhidos por eleição entre seus pares.

**I. Havendo empate entre dois membros, será eleito o que representar o Instituidor ou Patrocinador. Se todos os concorrentes representarem o Instituidor ou Patrocinador será escolhido o mais idoso;**

**II. Eleito Presidente entre os Instituidores e Patrocinadores, obrigatoriamente o Vice deve ser definido entre os Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos na ordem de votação; e**

**III. Na vacância do Presidente ou Vice-presidente, deve-se manter a alternância entre os representantes dos Instituidores e Patrocinadores e os representantes dos Participantes e Assistidos.**

**§ 3º** A vaga para representante da categoria de indicado pelo Instituidor e Patrocinador, prevista no inciso III, será preenchida por aquele que tiver o maior patrimônio, observando-se o seguinte:

**I - Em caso de ausência de indicação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício ou de o indicado não estar apto a assumir, a OABPREV-MG irá conceder, uma única vez, novo prazo de 15 (quinze) dias;**

**II - No caso de reincidência no inciso II, a vaga de indicação passará para o próximo Instituidor ou Patrocinador com maior número de participantes**

<p>dentre a categoria de Participantes. IV – 01 (uma) vaga pelo segundo candidato mais votado dentre a categoria de assistidos.</p> <p>§ 3º- Por votação entre os Instituidores, será eleito o Presidente do Conselho Deliberativo, cabendo aos membros do Conselho a eleição do vice-presidente.</p> <p>§ 4º- Em caso de ausência, em reunião do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 5º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 6º Na hipótese do previsto no § 5º deste artigo e respeitado seus incisos I e II, assumirá a vaga o conselheiro suplente.</p> <p>§ 7º Caso os instituidores não efetuem a indicação dos membros deste Conselho na forma prevista neste Regulamento, no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do comunicado feito pela Entidade, esta poderá convocar eleição para preenchimento dos cargos vagos.</p>	<p>dentre os que ainda não tenham indicado membro para o Conselho Deliberativo.</p>	
---	---	--

Art. 30- O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada 60 (sessenta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação de seu Presidente.

§ 1º - O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 06 (seis) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º- Não atingido o quorum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião extraordinária.

§ 3º- A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta, telegrama ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

§ 4º- O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, sendo-lhe assegurado o direito à voz antes das votações em

**Art. 28** O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente, **em princípio uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.**

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, **2/3 (dois terços)** dos seus membros **titulares ou respectivos suplentes**, cabendo ao seu Presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por meio eletrônico, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

§ 4º O Diretor Presidente da Diretoria Executiva poderá participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto.

Renumerado.

Alterada presença mínima de votos para deliberação do conselho.

<p>Art. 31- Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.</p> <p>§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.</p> <p>§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.</p>	<p><del>Art. 31- Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.</del></p> <p><del>§ 1º- A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.</del></p> <p><del>§ 2º- Excetuam-se do disposto no parágrafo anterior os conselheiros que ocuparem o cargo de presidente e vice-presidente.</del></p>	<p>Excluído em face da previsão de participação prevista no §1º do artigo 28.</p>
<p>Art. 32- Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.</p>	<p><b>Art. 29</b> Embora findo o mandato, o membro do Conselho Deliberativo permanecerá em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de até 90 (noventa) dias.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo. Ampliação do prazo para nova composição do colegiado, quando da ocorrência do fim do mandato.</p>
<p>Art. 33- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>	<p><del>Art. 33- Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</del></p>	<p>Excluído tendo em vista previsto remuneração no inciso XIX do artigo 30.</p>

**Art. 34-** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I - política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II - alterações do Estatuto;
- III - alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e extinção;
- IV - admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V - retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI - regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII - plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VIII - nomeação e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- IX - aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- X - exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XI - aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XII - aceitação de bens com cláusula condicional;
- XIII - matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XIV - orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XV - instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XVI - realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVII - instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberati-

**Art. 30** Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I.** Política geral de administração da Entidade e de seus planos de benefícios;
- II.** Alterações do Estatuto;
- III.** Alterações dos regulamentos dos planos de benefícios, bem como sua implantação e **liquidação**;
- IV.** Admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V.** Retirada de Instituidor ou Patrocinador;
- VI.** Regimento Interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII.** Plano de custeio anual dos planos de benefícios administrados e da Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VIII.** Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros da Diretoria Executiva, e fixar sua remuneração;
- IX.** Fixar, além do disposto **Art. 49** e seu parágrafo primeiro, critérios para contratação de diretores oriundos de mercado;
- X.** Aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- XI.** Exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- XII.** Aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XIII.** Aceitação de bens com cláusula condicional;

Ajuste na numeração do artigo. E atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.

- |  |   |  |
|--|---|--|
|  | <p><b>XIV.</b> Matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;</p> <p><b>XV.</b> Orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;</p> <p><b>XVI.</b> Instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;</p> <p><b>XVII.</b> Realização de eleições para os cargos de Conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;</p> <p><b>XVIII.</b> Instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;</p> <p><b>XIX.</b> Regulamentar a forma de remuneração do Conselho Deliberativo e Fiscal, definindo valor das cédulas de presença e os critérios de remuneração da Diretoria Executiva;</p> <p><b>XX.</b> Os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade; e</p> <p><b>XXI.</b> Definição das funções do Comitê de Investimento quando da criação deste.</p> |  |
|--|---|--|



<p>Art. 35- A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p>	<p><b>Art. 31</b> A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir os planos de benefícios, os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais, deste Estatuto, do regimento interno e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 05 (cinco) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 53 deste Regulamento, sendo:</p> <p>I – Diretor Presidente;</p> <p>II – Diretor Vice-Presidente;</p> <p>III – Diretor Administrativo e Financeiro;</p> <p>IV – Diretor de Seguridade; e</p> <p>V – Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado</p>	<p><b>Art. 32</b> A Diretoria Executiva será composta de 04 (quatro) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, com duração de mandato prevista no inciso II do <b>Art. 50</b> deste Regulamento:</p> <p><b>I.</b> Um Diretor Presidente;</p> <p><b>II.</b> Um Diretor Administrativo;</p> <p><b>III.</b> Um Diretor de Seguridade, e;</p> <p><b>IV.</b> Um Diretor de Investimentos.</p>	<p>Inserido Diretor Administrativo e de Investimentos.</p>
	<p><b>Parágrafo Único.</b> O Conselho Deliberativo pode, a interesse e conveniência da OABPREV-MG determinar a acumulação do exercício de mais uma diretoria por um mesmo diretor.</p>	<p>Previsão de possibilidade de cumulação mediante decisão do Conselho Deliberativo, visando facilitar a composição da Diretoria em decorrência de vacância.</p>

	<p><b>Art. 33</b> Os membros da Diretoria Executiva serão selecionados segundo o seguinte critério:</p> <p>I. Para cada cargo da Diretoria serão indicados profissionais de renomada capacidade técnica e reconhecida integridade, através de processo seletivo, os quais poderão ser oriundos do mercado de trabalho; e</p> <p>II. Dentre os indicados, o Conselho Deliberativo elegerá 4 (quatro) membros que comporão a Diretoria Executiva.</p>	<p>Inseridos critérios de indicação.</p>
<p>§ 2º- A Diretoria Executiva, que atuará como órgão Colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;</p>	<p><b>Art. 34</b> A Diretoria Executiva, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores;</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 3º- A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 03 (três) da totalidade de seus membros.</p>	<p><b>Art. 35</b> A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) da totalidade de seus membros.</p>	<p>Renumerado. Ajuste no quórum, em vista da redução do número de diretorias.</p>
<p>§ 4º- O Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade e terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</p>	<p><del>Art. 37 O Diretor de Investimentos será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade e terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.</del></p>	<p>Excluído.</p>

<p>§ 5º- Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.</p>	<p><b>Art. 36</b> Os membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.</p>	<p>Renumerado.</p>
<p>§ 6º- O Diretor Vice-Presidente substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância e em todas as atribuições constantes neste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 37</b> O Diretor Administrativo substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância e, neste caso, em todas as atribuições constantes neste Estatuto.</p>	<p>Renumerado.</p>

<p>Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;</li> <li>II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;</li> <li>III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</li> <li>IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;</li> <li>b) a prestação de contas anuais;</li> <li>c) as avaliações atuariais dos planos de benefícios;</li> <li>d) o orçamento anual da entidade;</li> <li>e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;</li> <li>f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</li> <li>g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores e <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a proposta de instituição de novos planos de benefícios.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>V – deliberar sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;</li> <li>b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;</li> <li>c) a designação do quadro de pessoal;</li> <li>d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a</li> </ul> </li> </ul>	<p><b>Art. 38</b> Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>I. Zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;</li> <li>II. Fazer divulgar o edital de convocação das eleições;</li> <li>III. Autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;</li> <li>IV. Apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;</li> <li>b. A prestação de contas anuais;</li> <li>c. As avaliações atuariais dos planos de benefícios;</li> <li>d. O orçamento anual da entidade;</li> <li>e. As propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;</li> <li>f. As propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da entidade;</li> <li>g. A proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores; e</li> <li>h. A proposta de instituição de novos planos de benefícios.</li> </ul> </li> <li>V. Deliberar sobre: <ul style="list-style-type: none"> <li>a. Escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores dos planos de benefícios;</li> </ul> </li> </ul>	<p>Renumeração.</p>
---	---	---------------------

<p>legislação vigente;</p> <p>f) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>g) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários e</p> <p>h) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p>VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições e</p> <p>VIII – outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	<p>b. A celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;</p> <p>c. A designação do quadro de pessoal;</p> <p>d. A contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;</p> <p>e. A contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;</p> <p>f. O modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários; e</p> <p>g. A nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>VI.</b> Orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;</p> <p><b>VII.</b> Fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições; e</p> <p><b>VIII.</b> Outros assuntos da Entidade sobre os quais o Conselho Deliberativo deva se manifestar conforme o caso, por previsão legal, estatutária ou regulamentar.</p>	
--	---	--

<p>Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas.</li><li>II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.</li></ul>	<p><b>Art. 39</b> Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I. Integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas; <b>e</b></li><li>II. Ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.</li></ul>	<p>Renumeração. Ajuste de pontuação.</p>
---	--	--

<p>Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;</p> <p>IV– representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;</p> <p>V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VI– contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;</p> <p>VII– solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;</p> <p>VIII– fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;</p> <p>IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal;</p> <p>X– fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas;</p>	<p><b>Art. 40</b> Compete ao Diretor Presidente:</p> <p>I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos dos planos de benefícios e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;</p> <p>II. Supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;</p> <p>III. Representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando, nos respectivos instrumentos, os atos e as operações que poderão praticar;</p> <p>IV. Representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;</p> <p>V. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;</p> <p>VI. Contratar e dispensar empregados podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo;</p> <p>VII. Solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;</p> <p>VIII. Fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no site na internet, os atos e fatos de gestão;</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
--	---	---------------------------------------

	<p>IX. Informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei respeitado o mesmo prazo legal; e</p> <p>X. Fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhe forem solicitadas.</p>	
<p>Art. 39- Compete ao Diretor Administrativo e Financeiro:</p> <p>I- acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser assinadas em conjunto pelo Diretor Presidente (obrigatório), ou Vice-Presidente, ou Diretor Administrativo Financeiro, ou Diretor de Investimentos e Relações com o Mercado;</p> <p>II- promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da OABPREV;</p> <p>III- zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;</p> <p>IV- promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>V- promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio;</p> <p>VI- fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	<p><b>Art. 41</b> Compete ao Diretor Administrativo:</p> <p>I. Acompanhar as movimentações bancárias que deverão sempre ser <b>assinadas</b> em conjunto, pelo Diretor Presidente <b>(preferencialmente) e/ou pelo Diretor Administrativo, Diretor de Investimentos ou Diretor de Seguridade, nessa ordem.</b></p> <p>II. Promover a organização e manter atualizada a escrituração contábil da <b>OABPREV-MG</b>;</p> <p>III. Zelar pelos valores patrimoniais dos planos de benefícios;</p> <p>IV. Promover o funcionamento dos sistemas de investimentos, de acordo com a Política de Investimentos;</p> <p>V. Promover as investigações indispensáveis à elaboração dos planos de custeio e de aplicação do patrimônio; e</p> <p>VI. Fornecer à Diretoria Executiva as informações que lhe forem solicitadas.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo e no texto dos incisos I e II.</p>



<p>Art. 40. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos dos planos de benefícios, além de:</p> <p>I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;</p> <p>II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;</p> <p>III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e</p> <p>IV - indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p><b>Art. 42</b> Compete ao Diretor de Segurança:</p> <p>I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas de previdência e aquelas atribuídas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;</p> <p>III. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão; e</p> <p>IV. Indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
	<p><b>Art. 43</b> Compete ao Diretor de Investimentos:</p> <p>I. Dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas de investimentos e desinvestimentos dos recursos garantidores, bem como aquelas atribuídas pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>II. Propor à Diretoria Executiva, a revisão da política de investimentos;</p> <p>III. Propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;</p> <p>IV. Apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão;</p> <p>V. Indicar seu substituto, nas suas ausências e impedimentos.</p>	

<p>Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.</p>	<p><del>Art. 41. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.</del></p>	<p>Excluído tendo em vista a previsão de remuneração nos incisos VIII e XIX do artigo 30.</p>
---	--	---

<p>Art. 42. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 06 (seis) membros efetivos com respectivos suplentes, com a seguinte distribuição:</p> <p>I –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;</p> <p>II –03 (três) membros efetivos com respectivos suplentes, eleitos por e dentre os Participantes e assistidos, mediante processo de votação direta, cuja regulamentação caberá ao Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos Patrocinadores e dos Instituidores e respectivos suplentes serão assim indicados:</p> <p>I – o primeiro representante será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior patrimônio relativo, calculado pela relação entre o patrimônio do seu plano de benefício e a soma dos patrimônios dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser substituído;</p> <p>II – o segundo representante, independentemente da indicação prevista no inciso I deste parágrafo, será indicado pelo patrocinador ou Instituidor que detiver o maior número relativo de Participantes e assistidos, calculado pela relação entre o número de Participantes e assistidos do seu plano de benefício e a soma dos Participantes e assistidos dos planos de benefícios de todos os patrocinadores e Instituidores, apurado no último dia do trimestre civil anterior à data de vencimento do mandato do Conselheiro a ser</p>	<p><b>Art. 44</b> O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, com a seguinte distribuição, observado o disposto no artigo 47:</p> <p><b>I. 01 (um) membro efetivo, indicado pelos Instituidores representantes da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional de Minas Gerais;</b></p> <p><b>II. 01 (um) membro efetivo, indicado pelas Caixas de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG</b></p> <p><b>III. 01(um) membro efetivo, indicado pelos demais Instituidores ou Patrocinadores;</b></p> <p><b>IV. 01 (um) membro efetivo eleito dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo; e</b></p> <p><b>V. 02 (dois) membros suplentes, sendo 01 (um) escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seccional De Minas Gerais, e 01 (um) eleito dentre os participantes e assistidos dos planos de benefícios administrados, mediante processo de votação direta, com regulamentação apresentada pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho Deliberativo.</b></p> <p>§ 1º As vagas para representantes das categorias de indicados pelo Instituidor e Patrocinador, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:</p>	<p>Ajuste de numeração e da redação para ajustar a composição e forma de indicação de seus membros.</p>
--	---	---

<p>substituído.</p> <p>III – o terceiro representante, independentemente das indicações previstas nos incisos I e II deste parágrafo, será indicado pelo Instituidor ou patrocinador que primeiro atender, na ordem em que são apresentados aos seguintes critérios:</p> <p>a) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I detiver um patrimônio relativo superior a 50%;</p> <p>b) se o patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso II detiver um número relativo de Participantes e assistidos superior a 50%;</p> <p>c) o patrocinador ou Instituidor que detiver um patrimônio relativo imediatamente inferior ao do patrocinador ou Instituidor que atender ao inciso I.</p> <p>§ 2º- As vagas para representantes das categorias de Participantes e assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:</p> <p>I – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos Participantes que obtiver o maior número de votos;</p> <p>II – 01 (uma) vaga pelo representante da categoria dos assistidos que obtiver o maior número de votos e</p> <p>III – 01 (uma) vaga pelo candidato mais votado dos segundos colocados dentre as categorias de Participantes e assistidos.</p> <p>§ 3º- O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.</p>	<p><b>I.</b> O patrimônio vinculado a cada Instituidor ou Patrocinador será utilizado como critério de desempate na composição do Conselho Fiscal;</p> <p><b>II.</b> Em caso de ausência de indicação no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento do ofício ou de o indicado não estar apto a assumir, a <b>OABPREV-MG</b> irá conceder, uma única vez, novo prazo de 15 (quinze) dias; e</p> <p><b>III.</b> No caso de reincidência no inciso II, a vaga de indicação passará para o próximo Instituidor ou Patrocinador com maior número de participantes dentre os que ainda não tenham indicado membro para o Conselho Fiscal.</p> <p><b>§ 2º</b> O presidente do Conselho Fiscal e o seu vice serão eleitos por e dentre os seus membros.</p> <p><b>I.</b> Havendo empate entre dois membros, será eleito o que representar o Instituidor ou Patrocinador. Se todos os concorrentes representarem o Instituidor ou Patrocinador será escolhido o mais idoso;</p> <p><b>II.</b> Eleito Presidente entre os Instituidores e Patrocinadores, obrigatoriamente o Vice deve ser definido entre os Conselheiros representantes dos Participantes e Assistidos na ordem de votação; e</p> <p><b>III.</b> Na vacância do Presidente ou Vice-presidente, deve-se manter a alternância entre os representantes dos Instituidores e Patrocinadores e os representantes dos Participantes e Assistidos.</p>	<p>Ajuste de redação e de numeração de incisos.</p> <p>Ajuste de numeração dos incisos.</p>
---	--	---

<p>Art. 43- O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada semestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º- O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, 04 (quatro) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>§ 2º- Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se instalará com a presença de metade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º- A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta, telegrama, telefax ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.</p>	<p><b>Art. 45</b> O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente a cada <b>trimestre</b> civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente ou da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.</p> <p>§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos, na presença de, no mínimo, <b>03 (três)</b> de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.</p> <p>§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contados da convocação e se instalará com a presença da metade dos membros do Conselho Fiscal.</p> <p>§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por meio eletrônico sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, salvo o disposto no 0 deste artigo.</p>	<p>Ajuste na numeração e na redação do artigo.</p> <p>Ajuste na redação do parágrafo.</p>
--	---	---

<p>Art. 44. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</p> <p>§ 1º- Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p> <p>§ 2º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p> <p>§ 3º- Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro, o suplente.</p> <p>§ 4º- Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho De- liberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.</p>	<p><del>Art. 44. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.</del></p> <p><del>§ 1º- Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.</del></p> <p><del>§ 2º- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</del></p> <p><del>§ 3º- Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitado os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro, o suplente.</del></p> <p><del>§ 4º- Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho De- liberativo da Entidade, somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido nos referidos órgãos da Entidade.</del></p>	<p>Excluído em face do previsto nos artigos 50, 51 e 52.</p>
--	---	--

**Art. 46** Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo da Entidade, poderão ser elegíveis a ocupar cargo no Conselho Fiscal, após findo o seu mandato, sendo vedado:

**I.** Sendo indicado pelo Instituidor ou Patrocinador, uma quarentena de 1 (um) mandato nos termos do Inciso III do **0. 50**;

**II.** Sendo oriundo por meio de eleição entre os Participantes e Assistidos e pertencente a Diretoria Executiva apreciar matéria deliberada nos cargos que ocupavam enquanto no cargo; e

**III.** Aos membros oriundos do Conselho Deliberativo e eleitos entre Participantes e Assistidos examinar atos e resoluções praticadas unicamente por este órgão.

Inserido para disciplinar a elegibilidade de Diretor ao cargo de Conselheiro Fiscal.

<p>Art. 45- Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p>I – Examinar os balancetes mensais;</p> <p>II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;</p> <p>III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p>IV – Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p>V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.</p>	<p><b>Art. 47</b> Incumbe ao Conselho Fiscal:</p> <p><b>I.</b> Examinar os balancetes mensais;</p> <p><b>II.</b> Emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;</p> <p><b>III.</b> Examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;</p> <p><b>IV.</b> Sugerir medidas corretivas caso entenda cabível após análise dos relatórios apresentados pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade; e</p> <p><b>V.</b> Fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo e de incisos.</p>
<p>Art. 46- No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.</p>	<p><b>Art. 48</b> No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, solicitar ao Conselho Deliberativo a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus planos de benefícios e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade bem como justificando, de forma detalhada, os motivos para tal solicitação, informando as fontes de custeio.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>



<p>Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</p>	<p><del>Art. 47. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados a qualquer título pela Entidade.</del></p>	<p>Excluído em face da previsão no inciso XXII do artigo 31.</p>
<p>Seção IV DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DEMEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO</p>	<p><b>SEÇÃO IV DOS REQUISITOS E PRAZO DE MANDATO</b></p>	<p>Alterado.</p>

<p>Art. 48. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</li><li>II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado e</li><li>III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público.</li></ul> <p>§ 1º- Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 60 (sessenta) meses, observado a legislação vigente aplicável.</p> <p>§ 2º- Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão ter formação de nível superior e, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo, serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.</p>	<p><b>Art. 49</b> São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, além de outros previstos neste Estatuto:</p> <ul style="list-style-type: none"><li><b>I. Comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;</b></li><li><b>II. Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;</b></li><li><b>III. Não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;</b></li><li><b>IV. Formação de nível superior; e</b></li><li><b>V. Certificação para o exercício do cargo, nos termos da lei e dos normativos aplicáveis.</b></li></ul> <p>§ 1º Os membros da Diretoria Executiva deverão atender, além do disposto nos incisos I, II, III, <b>IV e V</b> deste artigo, os critérios estabelecidos pelo Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 2º Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal deverão <b>ter</b> certificação exigida <b>pelo órgão regulador</b>, além de atender aos requisitos dos incisos I, II e III deste artigo <b>e</b> serem participantes há pelo menos 36 (trinta e seis) meses.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p> <p>Inclusão de inciso com as exigências legais para assunção do cargo.</p>
--	---	--

<p>Art. 49- O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução;</p> <p>II– Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse, sendo permitida uma recondução e;</p> <p>III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida uma recondução.</p> <p>§ 1º - A renovação do mandato dos conselheiros deverá obedecer ao critério de proporcionalidade, de forma que se processe parcialmente a cada três anos.</p> <p>I – na primeira investidura do Conselho seus membros terão mandato com prazo diferenciado;</p>	<p><b>Art. 50</b> O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:</p> <p>I. Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação;</p> <p>II. Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse; e</p> <p>III. Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
	<p><b>Art. 51</b> Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse lavrados em livro próprio.</p>	<p>Inserção do artigo para aclarar a forma do mandato e sua investidura.</p>
<p>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</p>	<p><del>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</del></p>	<p>Excluído face previsão no artigo 52.</p>

	<p><b>Art. 52</b> Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da OABPREV-MG deverão apresentar declaração de bens revestidas das formalidades legais, inclusive declaração do imposto de renda do último exercício.</p>	<p>Inserido.</p>
	<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO V</b> <b>DAS SUBSTITUIÇÕES E IMPEDIMENTOS</b></p>	<p>Inserido.</p>
<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p>I – renúncia;</p> <p>II – perda da qualidade de Participante ou assistido;</p> <p>III – condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p>IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável; V – situações previstas no § 1º do artigo 31.</p> <p>VI – Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p><b>Art. 53</b> Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal terão mandato inviolável e, em relação aos indicados nos termos do <b>Art. 27</b>, incisos I a III e V e no <b>Art. 44</b>, incisos I, II e IV, só poderão ser destituídos por decisão do Instituidor ou Patrocinador no caso dos membros por eles escolhidos, nos seguintes casos:</p> <p>I. Perda de vínculo com o Instituidor ou Patrocinador;</p> <p>II. Ausência injustificada por 02 reuniões, seguidas ou alternadas.</p> <p>Parágrafo único: A substituição de membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para sua indicação.</p>	<p>Inseridos critérios para destituição de cargo.</p>

	<p><b>Art. 54</b> Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos pelos participantes e assistidos somente perderão o mandato por condenação judicial transitada em julgado ou por punição em processo administrativo instaurado pelo Conselho Deliberativo.</p> <p><b>§ 1º</b> A destituição dar-se-á por intermédio do Conselho Deliberativo, através de processo administrativo, quando ficar comprovada a prática de atos prejudiciais ao patrimônio dos planos de benefícios, as disposições contidas neste estatuto ou por infração a legislação.</p> <p><b>§ 2º</b> A substituição do membro destituído obedecerá às mesmas regras fixadas para a sua eleição ou indicação.</p>	Inserida condição de perda do mandato.
	<p><b>Art. 55</b> Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo ou do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.</p>	Inserida definição de substituição.
	<p><b>Art. 56</b> Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.</p>	Inserida definição de substituição.

	<p><b>Art. 57</b> Em caso de vacância de conselheiro suplente, o preenchimento da vaga se dará da seguinte forma:</p> <p><b>I.</b> Se for conselheiro suplente do Conselho Deliberativo, escolhido por Instituidor ou eleito pelos participantes e assistidos, novo suplente será indicado ou eleito de acordo com o disposto no inciso V do <b>Art. 27</b>; e</p> <p><b>II.</b> Se for conselheiro suplente do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou eleito pelos participantes e assistidos, novo suplente será indicado ou eleito de acordo com o disposto no inciso IV do <b>Art. 44</b>.</p>	<p>Inserida definição de substituição.</p>
<p>Art. 50. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:</p> <p><b>I</b> - renúncia;</p> <p><b>II</b> - perda da qualidade de Participante ou assistido;</p> <p><b>III</b> - condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p><b>IV</b> - penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável</p> <p><b>V</b> - situações previstas no § 1º do artigo 31.</p> <p><b>VI</b> - Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p><b>Art. 58</b> Além do previsto no <b>Art. 54</b>, os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal perderão o mandato em virtude de:</p> <p><b>I.</b> Renúncia;</p> <p><b>II.</b> Perda da qualidade de Participante ou Assistido;</p> <p><b>III.</b> Condenação judicial transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;</p> <p><b>IV.</b> Penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;</p> <p><b>V.</b> Deixar de contribuir na forma contratada, para contribuição de renda básica por 03 (três) meses ou mais consecutivos ou não.</p>	<p>Renumeração e ajuste de redação.</p>

	<p><b>Art. 59</b> No caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, e para cumprimento do prazo do mandato, quando ocorrer a vacância, a convocação do suplente será feita pelo presidente do respectivo Conselho.</p> <p><b>§ 1º</b> A convocação de suplente obedecerá a seguinte ordem de chamada:</p> <p><b>I.</b> Em se tratando de substituição de conselheiro indicado pelo Instituidor ou Patrocinador será convocado o suplente por ele indicado; e</p> <p><b>II.</b> Em se tratando de substituição de conselheiro eleito pelos participantes e assistidos será convocado o suplente por ele eleitos.</p> <p><b>§ 2º</b> No caso de impedimento do suplente convocado com base no disposto no parágrafo anterior, será convocado o próximo suplente, seja ele indicado ou eleito.</p>	Inserido frente ao determinado art. 45.
	<p><b>Art. 60</b> Os diretores não poderão ausentar-se do exercício do cargo sem licença do Diretor Presidente, nem este sem autorização do Conselho Deliberativo, sob pena de ser considerado o cargo vago.</p>	Inserida penalidade em caso de ausência.

<p>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</p>	<p><del>Art. 51. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.</del></p>	<p>Excluído face previsão no artigo 52.</p>
<p>Art. 52. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.</p> <p>Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.</p>	<p><b>Art. 61</b> A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará o afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos.</p> <p>§1º Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá provisoriamente pelas respectivas atribuições.</p> <p>§2º O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.</p> <p>§3º Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>



<p>Art. 53. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida. Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p><b>Art. 62</b> Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.</p> <p>Parágrafo único. O Presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>Art. 54. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 52 deste Estatuto.</p>	<p><b>Art. 63</b> O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no <b>Art. 62</b> deste Estatuto.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>CAP. VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</p>	<p><del>CAP. VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANOS DE BENEFÍCIOS</del></p>	<p>Atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.</p>

<p>Art. 55- Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>§ 1º- Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.</p> <p>§ 2º - Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p>	<p><b>Art. 64</b> Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer dos planos de benefícios administrados pela Entidade poderão ser liquidados <del>e extintos</del> por resolução do Conselho Deliberativo.</p> <p>§1º. Aprovada a liquidação do plano de benefício administrado pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.</p> <p>§2º. Encontrando-se o plano de benefícios em difícil situação econômico-financeira a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o <b>atendimento</b> daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo. Atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.</p>
---	--	---

<p>Art. 56. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternadas e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido, ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.</p>	<p><b>Art. 65</b> Os casos omissos neste Estatuto, referentes à <b>liquidação</b> de planos de benefícios administrados pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternadas e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento dos planos de benefícios aos qual o Instituidor e o Patrocinador tiverem aderido, ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo. Atender terminologia da Lei Complementar nº 109/2001, nos termos da Resolução CGPC nº 40/2021, art. 7º. - extinção para liquidação.</p>
<p>Art. 57. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.</p>	<p><b>Art. 66</b> Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação unânime dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observado a legislação aplicável.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>Art. 58. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.</p>	<p><b>Art. 67</b> As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>

<p>Art. 59- O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p> <p>Parágrafo único. O ajuste do valor das prestações de que trata o “caput” obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p><b>Art. 68</b> O direito aos benefícios não prescreverá, mas prescreve em 05 (cinco) anos o direito às prestações não pagas nem reclamadas na época própria, resguardados os direitos dos menores dependentes, dos incapazes ou dos ausentes, na forma do Código Civil.</p> <p><b>Parágrafo único.</b> O ajuste do valor das prestações de que trata o “caput” obedecerá à forma disposta nos regulamentos dos Planos de Benefícios.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>Art. 60. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p>	<p><b>Art. 69</b> Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo.</p>
<p>Art. 61. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.</p>	<p><b>Art. 70</b> São vedadas as relações comerciais entre a <b>OABPREV-MG</b> e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da <b>OABPREV-MG</b>, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05% (cinco por cento) como acionista de empresa de capital aberto.</p>	<p>Ajuste na redação e na numeração do artigo.</p>

	<p><b>Art. 71</b> É vedado à OABPREV-MG realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:</p> <p><b>I.</b> Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;</p> <p><b>II.</b> Com empresa de que participem as pessoas a que se refere o inciso anterior, exceto no caso de participação de até cinco por cento como acionista de empresa de capital aberto; e</p> <p><b>III.</b> Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador.</p>	Inclusão de artigo.
<p>Art. 62. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.</p>	<p><del>Art. 62. Ao assumir e ao deixar o cargo, Conselheiros e Diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.</del></p>	Excluído.
<p>Art. 63. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.</p>	<p><b>Art. 72</b> Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.</p>	Ajuste na numeração do artigo.

<p>Art. 64. Para efeito do artigo 49, considera-se o início do mandato da Diretoria Executiva inclusive para efeito de recondução, a data de aprovação deste Estatuto pela Secretaria de Previdência Complementar.</p>	<p><b>Art. 73</b> Para efeito de cumprimento do disposto nos <b>artigos 27, 32 e 44</b>, referente a redução do número de conselheiros efetivos e suplentes e de diretores, a adequação ser dará da seguinte forma.</p> <p><b>I.</b> Quanto a redução da quantidade de membros efetivos do Conselho Deliberativo de 10 (dez) para 08 (oito) e do Fiscal de 06 (seis) para 04 (quatro):</p> <p>a. Vencido o mandato de membro efetivo do Conselho Deliberativo escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 04 (quatro) membros efetivos, salvo ser for membro escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais e da Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais – CAA/MG;</p> <p>b. Vencido o mandato de membro efetivo do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 03 (três) membros efetivos, salvo ser for membro escolhido pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais; e</p> <p>c. Vencido o mandato de membro efetivo dos Conselhos Deliberativo e Fiscal eleito por participantes e assistidos, não será instaurado processo eleitoral até que se atinja o número de 04 (quatro) conselheiros eleitos para o Conselho Deliberativo e 01 (um) conselheiro eleito para o Conselho Fiscal.</p>	<p>Ajuste na numeração do artigo e de redação frente as mudanças propostas na composição dos conselhos e diretoria.</p>
--	---	---

**II.** Quanto a redução da quantidade de membros suplentes do Conselho Deliberativo de 10 (dez) para 04 (quatro) e Fiscal de 06 (seis) para 02 (dois):

a. Vencido o mandato de membro suplente do Conselho Deliberativo, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 02 (dois) membros suplentes indicados, salvo ser for membro escolhido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais e Caixa de Assistência dos Advogados de Minas Gerais - CAAMG;

b. Vencido o mandato de membro suplente do Conselho Fiscal, escolhido por Instituidor ou Patrocinador, este não será reconduzido ou indicado novo até que se atinja o número de 01 (um) membro suplente indicado, salvo ser for membro escolhido Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional de Minas Gerais; e

c. Vencido o mandato de membro suplente dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, eleito por participantes e assistidos, não será instaurado processo eleitoral até que se atinja o número de 02 (dois) membros suplentes para o Conselho Deliberativo e 01 (um) suplente eleito para o Conselho Fiscal.

**III.** Quanto a redução da quantidade de diretores da Diretoria Executiva de 05 (cinco) para 04 (quatro), vencido o mandato do Diretor Vice-Presidente o cargo será extinto e não havendo mais recondução ou eleição a partir do referido vencimento.

